



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. CM 113/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar os veículos de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus no Município de Divinópolis com suspensão a ar e sistema de ar condicionado.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A partir da data de publicação desta Lei, os veículos destinados à prestação dos serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Divinópolis deverão ser equipados com suspensão a ar, bem como com sistema de ar condicionado.

Parágrafo único. Somente serão registrados no sistema de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município os veículos compatíveis com as exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Os veículos de transporte público coletivo de passageiros deverão passar por inspeção veicular, e o respectivo laudo deverá ser emitido por profissionais legalmente habilitados, conforme a Resolução Confea nº 458, de 27 de abril de 2001, e a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

§ 1º O laudo de inspeção veicular será restrito às categorias listadas no § 4º do art. 4º da Portaria Detran-MG nº 1.498, de 21 de agosto de 2019.

Art. 3º O laudo de inspeção veicular deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública (Settrans), no setor de vistorias, até a data e horário programados para a respectiva vistoria.

§ 1º A aceitação do laudo de inspeção veicular implicará na emissão de nova Autorização de Tráfego (AT), que terá a validade definida conforme a idade do veículo, contada a partir da data de emissão da nota fiscal da carroceria, conforme os seguintes critérios:

- a) 24 (vinte e quatro) meses para veículos novos, com idade inferior a um ano e um dia;
- b) 12 (doze) meses para veículos com idade igual ou superior a 1 (um) ano e 1 (um) dia e inferior a 7 (sete) anos e 1 (um) dia;
- c) 6 (seis) meses para veículos com idade superior a 7 (sete) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis pelas empresas concessionárias e permissionárias do serviço de transporte público coletivo às penalidades previstas em regulamentação específica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de Agosto de 2024.

Hilton de Aguiar
AGIR



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a melhoria na qualidade dos serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros no Município de Divinópolis, estabelecendo a obrigatoriedade de que os veículos destinados a esses serviços sejam equipados com suspensão a ar e sistema de ar condicionado.

A suspensão a ar oferece maior conforto aos passageiros, reduzindo a trepidação e os impactos sentidos durante o trajeto, especialmente em vias que apresentam irregularidades. Isso contribui diretamente para uma viagem mais segura e confortável, aspectos essenciais para os usuários do transporte coletivo.

Adicionalmente, o sistema de ar condicionado nos ônibus é uma medida de extrema importância para o bem-estar dos passageiros, especialmente em regiões de clima quente, como Divinópolis. Esse sistema não só proporciona uma temperatura interna agradável, mas também melhora a qualidade do ar dentro dos veículos, reduzindo o desconforto durante as viagens em dias de calor intenso.

A proposta também inclui a regulamentação da inspeção veicular, com a exigência de que os laudos sejam emitidos por profissionais devidamente habilitados e seguindo os padrões estabelecidos por leis e resoluções federais. Isso garante que a avaliação dos veículos seja feita de forma técnica e precisa, assegurando que todos os requisitos de segurança e qualidade sejam cumpridos.

A definição de prazos específicos para a validade da Autorização de Tráfego (AT) conforme a idade dos veículos também é um ponto crucial. Veículos mais antigos, que naturalmente estão mais sujeitos ao desgaste, terão um prazo de validade menor para a autorização, exigindo inspeções mais frequentes e garantindo, assim, que estejam sempre em condições adequadas para operar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Portanto, a aprovação deste projeto de lei contribuirá significativamente para a modernização e qualificação do transporte público em Divinópolis, oferecendo mais segurança, conforto e bem-estar aos cidadãos que utilizam esse serviço diariamente.

Hilton de Aguiar

Vereador AGIR

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5XW**K2Z****NNK****7DY**